

REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

RESOLUÇÃO N° 91/2014 – CAU/BR



CAU/MG

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Minas Gerais

CAPA: EDIFÍCIO BEMGE – BELO HORIZONTE/MG

ARQUITETO: OSCAR NIEMEYER

FOTO: ANDRÉ MOURA

Índice

FINALIDADE DO RRT	03
QUANDO ELABORAR O RRT	03
O QUE É UM RRT EXTEMPORÂNEO	04
FORMAS DE REGISTRO	04
MODALIDADES	05
RRT SIMPLES	05
RRT MÚLTIPLO MENSAL	06
RRT MÍNIMO	06
RRT DERIVADO	06
RRT SOCIAL	07
PARTICIPAÇÃO TÉCNICA	08
BAIXA DO RRT	08
RRT DE ATIVIDADES NO EXTERIOR	09
A IMPORTÂNCIA DO RRT	10
CONTEÚDO COMPLEMENTAR	11

Apresentação

Criado pela Lei Federal 12.378/ 2010 (artigos 45 a 50), o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT é o instrumento que define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços. Coube à Resolução CAU/BR 91/2014 e suas alterações regulamentarem a elaboração deste documento no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.



RRT É

- RESPONSABILIDADE
- SEGURANÇA
- ACERVO

FINALIDADE DO RRT

O Registro de Responsabilidade Técnica – RRT é o documento que comprova a realização de serviços de Arquitetura e Urbanismo por um profissional devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Além de proteger a sociedade, o RRT estabelece os limites da atuação do profissional, fornecendo segurança técnica para o contratante e o contratado, bem como organiza o acervo técnico dos arquitetos.

As providências relativas ao RRT são de responsabilidade exclusiva do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo (por intermédio de seu responsável técnico cadastrado no CAU).

QUANDO ELABORAR O RRT

O Registro de Responsabilidade Técnica deve ser efetuado:

GRUPO/ATIVIDADE	PRAZO PARA REGISTRO DO RRT
Grupo 2 (Execução)	Antes de iniciar a atividade.
Grupo 1 (Projeto) Grupo 4 (Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano) E as Atividades: <ul style="list-style-type: none">• 3.1 Coordenação e Compatibilização de Projetos• 7.8.12 Projeto de Sistema de Segurança• 7.8.13 Projeto de Proteção Contra Incêndios	Após a atividade ou até o seu término, ou até que se dê as seguintes condições (o que ocorrer primeiro): <ul style="list-style-type: none">• Até entrega final dos documentos técnicos ao contratante;• Antes de dar entrada/protocolar em pessoa jurídica, pública ou privada, responsável pela análise e aprovação do projeto/documento técnico;• Antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos em comunicação dirigida ao cliente e ao público em geral.
Demais Grupos e Atividades (Regra Geral)	Em até 30 dias corridos, contados da data de início da atividade, desde que seja antes da data de previsão de término.

O QUE É UM RRT EXTEMPORÂNEO?

Quando realizado fora dos prazos acima demonstrados, o RRT se torna Extemporâneo. Isto significa que ele passará por um processo de análise junto ao CAU e estará condicionado ao pagamento de outras taxas, segundo determina o artigo 48 da Lei nº 12.378/2010.

Após a aprovação do CAU, a emissão do RRT Extemporâneo ficará condicionado a:

- Taxa de expediente, no valor de 1 (uma) vez a taxa de RRT, quando realizado espontaneamente pelo arquiteto e urbanista;
- Multa de 300% (trezentos por cento) do valor da taxa de RRT, quando for efetuado em atendimento a um Auto de Infração da Fiscalização do CAU.

FORMAS DE REGISTRO

O RRT deverá ser efetuado no SICCAU conforme um dos seguintes tipos:

- Inicial: é o registro original, por meio do qual o profissional, ao efetuá-lo, assume a condição de responsável técnico pela atividade então registrada;
- Retificador: é uma alteração de RRT anteriormente efetuado, com vistas à correção de dados ou à alteração do objeto que o constituem, desde que ainda não tenha sido realizada a baixa do mesmo.

Somente será permitido efetuar RRT Retificador se este for da mesma modalidade do RRT a ser retificado. Há um limite de 10 retificações por RRT, e é necessário indicar o motivo da alteração. Não é devida taxa para o RRT Retificador.

RRT RETIFICADOR

O QUE PODE SER CORRIGIDO?

Quanto aos dados:

- valor do contrato;
- valor dos honorários;
- contratante;
- endereço da obra ou serviço técnico; (Exceto a UF do endereço);
- data de previsão de término da atividade;

Quanto ao objeto

- substituição, inclusão ou exclusão de atividade técnica;
- ampliação ou redução de quantitativos referentes a atividade técnica;
- descrição do objeto constituinte da atividade técnica.
- Inclusão de empresa contratada (desde que o registro da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU tenha sido efetivado em data anterior à data de início da atividade a registrar).

O QUE NÃO PODE SER CORRIGIDO?

- Modalidade de RRT escolhida (Simples, Múltiplo Mensal, Mínimo...);
- Opção quanto a realização como atividade no exterior;
- Opção quanto a ser Extemporâneo;
- Empresa contratada à qual o profissional é vinculado - caso já conste inserida no RRT, não poderá ser removida ou alterada;
- Grupo de atividade;
- Data da celebração do contrato;
- Data de início da atividade.
- Unidade de Federação (UF) do endereço da obra ou serviço e, no caso do RRT Social, do Município.

MODALIDADES

RRT SIMPLES

O RRT Simples deverá ser utilizado para registrar a responsabilidade técnica por atividades realizadas para um único contratante e endereço.

De maneira geral, somente pode constar em um RRT atividades de um mesmo grupo (segundo o definido pela Resolução CAU/BR 21/2012). Contudo, na elaboração de atividades do Grupo 1 – Projeto, podem ser agrupadas também aquelas do Grupo 5 – Atividades Especiais, além da atividade 3.1 (Coordenação e Compatibilização de Projetos).

Para mais informações sobre os Grupos de Atividades, consulte a Resolução CAU/BR 21/2012. Desempenho de Cargo ou Função Técnica

O RRT de Cargo ou Função é um RRT Simples, cuja atividade a ser inserida é a prevista no item 3.7 (Desempenho de Cargo ou Função Técnica) da Resolução CAU/BR 21/2012 e tem por finalidade identificar os responsáveis técnicos de Pessoas Jurídicas que realizam atividades relacionadas à Arquitetura e Urbanismo.

Através deste documento, o profissional “empresta” à pessoa jurídica sua capacidade técnica, para que esta possa prestar os serviços regulamentados pela Lei 12.378/2010.

Ficam assim registradas as atividades que compõem a rotina do profissional junto à pessoa jurídica (como, por exemplo de análise de processos, elaboração de pareceres internos, etc.).

Contudo, as atividades que a pessoa jurídica prestar à terceiros, ou que envolvam a divulgação ao público ou aprovação em órgãos competentes, têm necessidade de elaboração dos RRTs respectivos (por exemplo, elaboração de projetos, vistorias e laudos, pareceres remetidos à terceiros, etc.).

RRT MÚLTIPLO MENSAL

Algumas atividades, prestadas em diversos endereços, podem ser registradas em um só RRT. Para isso, existe o RRT Múltiplo Mensal. Nesta modalidade, podem ser inseridos até 100 endereços, desde que no mesmo Estado e para um único contratante, podendo ser editado para inclusão destas informações sem o uso do RRT Retificador até o fim do mesmo mês de realização da(s) atividade(s) declaradas neste registro. Mas atenção: ele deve ser registrado dentro do mês de realização dos serviços.

Podem ser objeto de RRT Múltiplo Mensal:

GRUPO 1 (PROJETO)	GRUPO 5 (ATIVIDADES ESPECIAIS)	GRUPO 7 (SEGURANÇA DO TRABALHO)
1.1.1 - Levantamento arquitetônico 1.6.1 - Levantamento paisagístico 1.8.1 - Levantamento cadastral 1.11.2.3 - Inventário Patrimonial	5.1 - Assessoria 5.2 - Consultoria 5.3 - Assistência Técnica 5.4 - Vistoria 5.5 - Perícia 5.6 - Avaliação 5.7 - Laudo Técnico 5.8 - Parecer Técnico 5.9 - Auditoria 5.10 - Arbitragem 5.11 - Mensuração	7.5.1 - Vistoria, 7.5.2 - Perícia, 7.5.3 - Avaliação, 7.5.4 - Laudo, 7.6 - Laudo de inspeção sobre atividades insalubres, 7.7 - Laudo técnico de condições do trabalho (LCAT), 7.8.4 - Avaliação de atividades perigosas, 7.8.15 - Assessoria, 7.8.16 - Inspeção e Controle, 7.8.17 - Especificação, 7.8.18 - Orientação Técnica

RRT MÍNIMO

O RRT Mínimo – uma modalidade mais flexível que o RRT Simples – permite registrar a responsabilidade técnica por atividades em edificações com área útil ou área total de intervenção de até 70 m² (setenta metros quadrados). desde que vinculadas a um só contratante e endereço.

Nesta modalidade, em um mesmo documento poderão ser registradas duas ou mais atividades técnicas pertencentes ao Grupos1 – Projeto, Grupo 2 – Execução e Grupo 5 – Atividades Especiais.

RRT DERIVADO

O RRT Derivado deverá ser utilizado para registrar a responsabilidade técnica por atividade de Arquitetura e Urbanismo que tenha sido objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) efetuada, até 15 de dezembro de 2011, junto aos então Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Somente será permitido efetuar RRT Derivado de ART quando esta for constituída por atividade técnica que corresponda às atuais atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, conforme constam da Lei 12.378/2010, e da Resolução CAU/BR 21/2012, devendo-se manter no RRT em questão os mesmos dados anteriormente anotados.

O RRT Derivado é isento de taxas.

RRT SOCIAL

Criado em resposta às demandas urbanas de Habitação de Interesse Social, Assistência Técnica Pública e Gratuita em Arquitetura e Urbanismo e Regularização Fundiária, o RRT Social permite a inclusão de diversas atividades e endereços em um mesmo documento, com o intuito de diminuir custos e permitir inclusão de mais pessoas atendidas ao longo de um semestre. Esta modalidade deverá ser utilizada para:

- Edificação residencial unifamiliar com área total de construção de até 100 m² (cem metros quadrados), vinculada à programação de Habitação de Interesse Social (HIS) ou destinada à moradia de família de baixa renda;
- Conjunto habitacional ou edificação residencial multifamiliar, vinculado à programa de Habitação de Interesse Social (HIS) e que se enquadre nas Leis nº 11.124/2005, Lei nº 11.888/2008, Lei nº 13.465/2017, ou em legislações correlatas vigentes;

Considera-se família de baixa renda aquela que se enquadra nas condições do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007, ou em legislação federal posterior vigente. Poderão ser registradas uma ou mais atividades técnicas, pertencentes ao Grupo 1 – Projeto, Grupo 2 – Execução e Grupo 5 – Atividades Especiais.

As atividades técnicas poderão ser vinculadas a um único contratante pessoa jurídica ou a mais de um contratante pessoa física, limitado a 100 (cem) endereços de edificações residenciais unifamiliares, ou a um único endereço de conjunto habitacional ou edificação residencial multifamiliar, e desde que dentro do mesmo Município. A inclusão dos endereços de edificações residenciais unifamiliares, poderá ser realizada durante o período de 6 (seis) meses, contados da data de início da atividade declarada no RRT Inicial. Depois desse período, os endereços registrados só poderão ser corrigidos e excluídos.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA

O preenchimento do RRT deverá considerar se a atividade técnica envolve a participação de um ou mais arquitetos e urbanistas:

- Individual: quando um único arquiteto e urbanista realiza atividade, devendo efetuar o RRT por meio do qual assume a responsabilidade técnica pela mesma;
- Equipe: quando mais de um arquiteto e urbanista realiza atividade técnica, devendo cada um efetuar um RRT, por meio do qual assume, de forma solidária, a corresponsabilidade técnica pela atividade considerada.

No caso de RRT de Equipe, cada um dos arquitetos e urbanistas responsáveis técnicos deverá efetuar o RRT que lhe corresponde. Depois de efetivado o primeiro RRT, os arquitetos e urbanistas nele indicados como membros da equipe irão receber um comunicado, através do SICCAU, informando sobre o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem seus respectivos RRTs ou para se manifestarem. É devida uma taxa para cada um dos RRTs.

BAIXA DO RRT

A baixa do RRT é realizada para informar que a atividade foi integralmente concluída ou interrompida, encerrando a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada, sendo:

- Facultativa: quando se tratar de atividade técnica de criação e elaboração intelectual, como projetos, laudos, estudos, pareceres, etc.
- Obrigatória: quando se tratar de atividade técnica de materialização, para execução de obras de construção, de estrutura, de instalações, etc.

A conclusão da atividade técnica realizada não exime o arquiteto e urbanista e, se for o caso, a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, das responsabilidades administrativa, civil ou criminal àquela relacionadas.

Caso o RRT seja composto de várias atividades e o profissional precise dar baixa em apenas uma delas, deverá fazer um RRT Retificador, gratuito, para baixar apenas o que foi concluído ou interrompido e elaborar um outro RRT Inicial para as atividades em andamento.

Além da baixa de RRT motivada por conclusão da atividade técnica que o constitui, o RRT deverá ser baixado:

I – por interrupção da atividade técnica, se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) rescisão contratual;
- a) retirada do arquiteto e urbanista da condição de responsável técnico;
- a) paralisação da atividade técnica;

II – se o arquiteto e urbanista deixar de integrar o quadro técnico da pessoa jurídica contratada.

RRT DE ATIVIDADES NO EXTERIOR

Caso o profissional deseje, poderão ser registradas no CAU, para fins de acervo técnico, as atividades de Arquitetura e Urbanismo exercidas fora do Território Nacional. Após cumprir as exigências documentais previstas no Capítulo V da Resolução CAU/BR 91/2014 e passar por análise do Conselho, as atividades poderão ser arquivadas em seus assentamentos profissionais.



SICCAU SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO CAU

Acesse o SICCAU para emissão e verificação de autenticidade de RRTs, além de outros serviços do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

► servicos.caubr.gov.br

UTILIZE UM
LEITOR DE
QR CODE!





Qual a importância de fazer o RRT?

PARA O PROFISSIONAL

- Comprova a existência de uma relação com a obra ou serviço em realização;
- Define o limite das responsabilidades, respondendo o profissional apenas pelo executado;
- O registro pode ser utilizado como peça (prova) para instruir eventuais processos judiciais;
- É instrumento de comprovação de vínculo com as empresas contratantes, pois os profissionais podem efetuar o registro de desempenho de cargo ou função técnica;
- Garante a formalização do acervo técnico do profissional, elemento importante para comprovação da capacidade técnico-profissional em licitações e contratações em geral. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é fornecida a partir da baixa do RRT, ao final da conclusão dos serviços.

PARA O CONTRATANTE E A SOCIEDADE

- Garante a fiscalização da atividade pelo CAU;
- Segurança técnica e jurídica, comprovando que o serviço está sendo executado por um profissional legalmente habilitado e regular com o Conselho profissional e leis vigentes;
- Serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade técnica dos serviços prestados;
- Em caso de sinistros, identifica individualmente os responsáveis, auxiliando na confrontação das responsabilidades junto ao Poder Público;
- Auxilia no levantamento e verificação do efetivo exercício da Arquitetura e Urbanismo no país, viabilizando a formação de um banco de dados importantes para o planejamento e futuras ações como maior entrosamento do ensino com o mercado de trabalho e dimensionamento da importância do setor no PIB nacional.

MATERIAL COMPLEMENTAR

Para aprofundar mais sobre o tema, acesse a página oficial com as regras e tutoriais do Registro de Responsabilidade Técnica.

www.caumg.gov.br/guia-rrt

UTILIZE UM LEITOR DE QR CODE!



LINKS ÚTEIS



Confira contatos e endereços do CAU/MG, que está localizado em seis municípios em Minas Gerais.

www.caumg.gov.br/atendimento



Download gratuito de arquivos, como manuais e normas, do CAU e outros órgãos e entidades.

www.caumg.gov.br/biblioteca-virtual



Conheça a Tabela de Honorários, uma ferramenta que auxilia no cálculo dos custos de projetos e execução.





www.caumg.gov.br/honorarios



Você pode ajudar o Conselho a impedir o exercício ilegal ou irregular da profissão. Cadastre sua denúncia.

www.caumg.gov.br/denuncia

Siga também as redes sociais do CAU/MG e fique por dentro de notícias, ações, eventos e mais.

-  facebook.com/caumgoficial
-  instagram.com/caumgoficial
-  youtube.com/arquiteturacaumg
-  twitter.com/caumgoficial



CAU/MG

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Minas Gerais

**ARQUITETURA
E URBANISMO
PARA TODAS
E TODOS**

www.caumg.gov.br

